
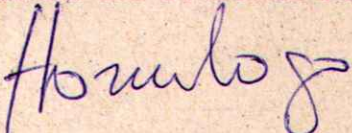
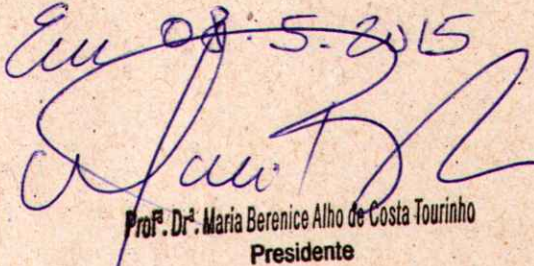
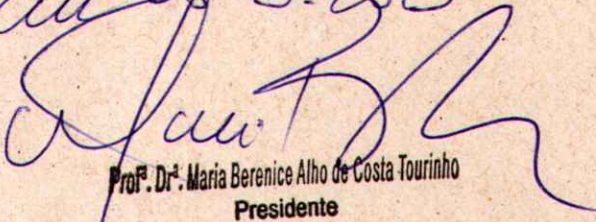
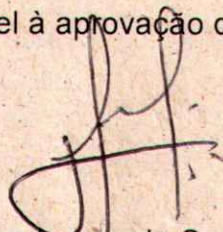


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO - CONSEA
Câmara de Graduação – CGR	Da Presidência dos Conselhos Superiores 
Processo: 23118.002490/2011-28	
Parecer: 1763/CGR	 Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Assunto: Reformulação Projeto Pedagógico do Curso de Direito	
Interessado: Campus de Cacoal - Silvério dos Santos Oliveira	
Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa	

Decisão da Câmara:

Na 138ª sessão extraordinária, em 30.04.2015, a Câmara acompanha o parecer 1763/CGR cuja relatora é favorável à aprovação da proposta.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
 Presidente

Câmara de Graduação - CGR

Parecer: 1763/CGR

Assunto: Reformulação Projeto Pedagógico do Curso de Direito

Interessado: Campus de Cacoal - Silvério dos Santos Oliveira

Relatora: Conselheira Gleimíria Batista da Costa

I – RELATÓRIO

Aos 24 de agosto de 2011 a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito do *campus* de Cacoal foi encaminhada para fins de análise e encaminhamentos pertinentes. na **folha 01** do processo em corrente discussão observamos este documento de encaminhamento. O Projeto Pedagógico deste curso, em primeira versão encaminhada para análises, se estende da folha 02 à 121. Embora a relatora anterior tenha assinalado que este Projeto Pedagógico de Curso – PPC constante no processo se estende até a **folha 172** observamos que este Projeto Pedagógico possui extensão menor do que aquilo que fora constatado anteriormente. Neste Projeto Pedagógico de Curso ocorre a observância da Matriz Curricular que se faz presente entre as **folhas 20 e 22** constando a carga horária total do curso, a quantidade de horas dedicadas ao estágio supervisionado e também às atividades complementares. Em complementação pode-se informar que é verificado a presença do ementário que destoa das diretrizes internas desta Instituição Federal de Ensino Superior – IFES para a elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso sendo corriqueiramente indicada por parte da Pró-reitoria de Graduação como a Resolução N° 278/CONSEA/UNIR que, dentre outros, informa o quantitativo mínimo para Bibliografias Básicas e Complementares de todas as disciplinas pertencentes ao Curso, esta seção se estende das **folhas 25 a 88**.

Da **folha 96 a 101** tem-se o **Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Direito de Cacoal**, sendo estes documentos referentes ao Anexo A. Da **folha 102 à 110** encontra-se o **Regulamento de Estágio Supervisionado Curricular do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da UNIR – Campus de Cacoal** correspondente ao Anexo B. Fez-se presente neste PPC o Anexo C que trata do **Regulamento de Trabalho de Curso (TC) do Departamento Acadêmico de Direito da Unir – Campus Cacoal** lendo-se das **folhas 111 a 121**. Aqui considero como parte deste Projeto Pedagógico de Curso a **folha 122**, pois nesta folha é constante a apresentação das justificativas para as mudanças na Matriz Curricular que em muitos casos só ocorrem por força do tempo e das desatualizações, mas que neste especificamente tem como ponto forte as especificidades





regionais e suas necessidades cada vez mais pujantes em nossos dias atuais. Ressalta-se que a implementação de disciplinas novas na grade, como o Direito Indígena, são o principal indício da tentativa de regionalização.

Das **folhas 128 a 172** tem-se uma série de trâmites que levam em conta as atas de reuniões de departamento, pareceres como o do Relator Silvério dos Santos Oliveira que está contido entre as **folhas 143 e 144**, as Listas de Assinaturas – Discentes na Apresentação/Discussão do Projeto Político Pedagógico estendendo-se da **folha 131 a 139**. Em seguida observa-se das **folhas 173 e 344** o Projeto Pedagógico do Curso que sofreu alterações devido as adequações concernentes as Resoluções Internas e Externas que estão em vigência. Esta parte do processo será fruto de análises aqui, durante o alicerceamento das bases do parecer desta por esta relatora. Das **folhas 345 a 392** temos documentos que tem grande importância para este processo sendo desde novos pareceres com relação ao Projeto Pedagógico revisado até a Lista de Checagem em Processo de Projeto Pedagógico de Curso que foi elaborada pela Técnica em Assuntos Educacionais Vânia Luzia Brambila. Destaca-se ainda o parecer da Relatora Suzenir Aguiar da Silva que é FAVORÁVEL com relação a aprovação do PPC do Curso de Direito oferecido na Universidade Federal de Rondônia Campus Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal.

Sem mais para relatar segue a análise e parecer

II – ANÁLISE

A Resolução N° 278/CONSEA/UNIR de 04 de junho de 2012 regulamenta os parâmetros para a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação desta instituição, possuindo cinco artigos que são categorizados como sintéticos com relação ao assunto. Este dispositivo tem como principal ponto de partida o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e a partir desta iniciativa vê-se que a UNIR passa a ter uma ferramenta para a normatização dos Projetos Pedagógicos de Curso, algo que não existia anteriormente.

A aprovação de um Projeto Pedagógico de Curso em formato *ad referendum* é vedada, nos informando que deverá existir uma discussão tanto da parte acadêmica, quanto da comunidade interessada no projeto e que será atingida por modificações existentes neste projeto pedagógico.

No Art. 4° desta resolução somos informados que o projeto pedagógico deste curso deverá ser reformulado sempre que a legislação ou demandas estruturais o exigirem para que seja garantido a atualização tanto em aspectos pedagógicos quanto legais. Estas

atualizações nos cursos de direito se fazem necessárias pois tem-se constantemente as mudanças nos aspectos legais de nossa sociedade e discursos que outrora eram novidade hoje são ultrapassados devido aos melhoramentos e adequações da ideologia de nossas instituições.

No entanto o ponto mais importante desta resolução é o Anexo I que trata de forma detalhada os aspectos legais que devem ou não estar contidos dentro do PPC de todos os cursos da instituição, passando pela parte de contextualização da Universidade e também dos cursos quando inseridos na comunidade, descrevendo o Perfil Geral do Egresso dos Cursos, a composição da Estrutura Curricular e muitos outros pontos que são chaves para as mais diversas questões institucionais desta IFES.

O projeto Pedagógico de Curso seguiu esta resolução destacando e delineando sobre os pontos presentes nesta resolução, é o que pode ser visto na lista de checagem presente no processo e que se estende das **folhas 374 a 381**, esta lista foi elaborada por parte da PROGRAD para que se tenha uma série de atendimentos aos pontos chaves que são presentes na Resolução N° 278 e também para que se tenha uma conferência quantitativa dos elementos textuais com relação a este dispositivo. Observou-se que todos os elementos textuais estão presentes e contemplam de forma total a normativa interna, assim a análise quantitativa com relação aos autos do Projeto Pedagógico.

Para uma análise qualitativa, que leva em consideração o conteúdo do projeto somos levados a nos apoiar na Resolução CNE/CES N° 09 de 29 de setembro de 2004 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá Outras Providências e também a Resolução N° 02 de 18 de junho de 2007 que dispõe sobre a carga mínima e procedimentos relativos a integralização e duração de cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

De acordo com estas legislações tem-se um tempo mínimo para que se tenha a integralização de todas as disciplinas presentes dentro do rol de disciplinas que são consideradas obrigatórias e que fazem parte daquilo que constituem o chamado núcleo comum de Competências de todo profissional do ramo do Direito. O curso de Direito apresentado nestas resoluções possui um tempo de integralização mínimo de 05(cinco) anos, pois possui uma carga horária mínima de 3700 horas, ou seja, sua integralização mínima deve ocorrer em dez períodos e isto ocorre dentro de nossa universidade, em especial neste projeto analisado.

Com relação a carga horária do curso apresentado vemos que ocorre o preenchimento correto deste pré-requisito, pois o somatório das cargas horárias das disciplinas chega ao valor de 4160 horas-aula. Ainda com base nas diretivas emanadas das

das resoluções específicas sobre a integralização e carga horária tem-se que as atividades complementares e estágios tem, somadas, um tempo total de 500 horas-aula o que corresponde ao valor de 12,02% do total necessário para a integralização do curso. Verifica-se também que o determinado é que este valor não exceda 20% do total da carga total de tempo regulamentado do curso consolidando assim o atendimento desta regulamentação. Segue então o parecer que leva em consideração os argumentos citados até então.

III – PARECER

Em observâncias às diretrizes da Portaria nº 453/2014/GR/UNIR de 07 de maio de 2014 que trás observações às minutas de resolução de aprovação de criação ou reformulação dos Projetos-Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação constam-se abaixo:

NOME: Direito

GRAU: Bacharelado

NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS: 100;

TURNO DE FORNECIMENTO DO CURSO: Vespertino e Noturno;

MODALIDADE: Presencial;

PERIODICIDADE: 10 Semestres

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 4160 Horas

LOCAL DE OFERTA E CONCENTRAÇÃO DAS ATIVIDADES: Universidade Federal de Rondônia Campus Francisco Gonçalves Quiles - Cacoal

Tendo em vista os argumentos descritos acima, sou de parecer **FAVORÁVEL** a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito do *Campus* de Cacoal. Levando em consideração a Lista de Checagem que foi expedida pela Técnica em Assuntos Educacionais, Vânia Luzia Brambila, bem como as análises adicionais e complementares realizadas pelo Técnico em assuntos Educacionais do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA, Hualan Patrício Pacheco. Não é acrescentada nenhuma modificação e complementação.

Finalizo dizendo que minha posição quanto a este processo é firme, até que mostrem com argumentações irrefutáveis a invalidade e inviabilidade deste Projeto Pedagógico de Curso

Porto Velho, 27 de Abril 2015

Conselheira Gleimíria Batista da Costa
Relatora CGR/CONSEA

